

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3263 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

LEIS	página	01
PORTARIAS	página	02
TERMO DE ANULAÇÃO	página	04
JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO ..	página	04

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



benefitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV – a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 6º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando o CONCESSIONÁRIO:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 3º da presente lei;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade do imóvel é do ente;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 7º. Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura de escritura pública.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 07 de dezembro de 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



Assinatura Digital

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.748, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a desafetação e consequente concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público integrante do patrimônio municipal para a de bem público dominical, isto é, passando a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal a área adiante descrita:

I – Inicia-se essa poligonal o vértice P0, com as coordenadas UTM SIRGAS 2000 24-S, E 191960.750 N = 9678365.7431 com azimute de 02.º02'00" por uma extensão de 15,00m até encontrar o vértice P1, limitando-se com a Rua Franklin Veras; Daí segue com as coordenadas E = 191961.2823 N 9678380.7337 com azimute de 92.º 45' 43" por uma extensão de 150,00m até encontrar o vértice P2, limitando-se com terreno ocupado por Parnahyba Sport Club; Daí segue com as coordenadas E 192111.1081 N = 9678373.5058 com azimute de 182.º 02' 00" por uma extensão de 15,00m até encontrar o vértice P3, limitando-se com a rua Joaquim Santos; Daí segue com as coordenadas E = 192110.5759 N=9678358.5152 com azimute de 272.º 45' 43" por uma extensão de 150,00m até encontrar o vértice P0, início desta descrição, limitando-se com o Estádio Verdinho. O descrito terreno tem uma área a revisar com 2.249,82m² e um perímetro de 330,00 metros.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, para fins sociais, ao **Parnahyba Sport Club**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.552.376/0001-95, da área acima descrita.

Art. 3º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar projetos e ações sociais no imóvel acima descrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, considerando o termo da contagem de prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Art. 4º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 994/2022

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar BRENDA NATHANNA DE QUEIROZ SILVA, portadora (a) do CPF nº 055.707.423-10, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Diretoria, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 28 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE GOVERNO



PORTARIA SEGOV Nº 06/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 31610/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Janyere Alexandrino de Sousa, portadora do CPF nº 061.826.793-01, ocupante do cargo de Gerente de Diário Oficial do Município e/ou Izabella Salomão Moraes, ocupante do cargo de Gerente de Atos Oficiais, portadora do CPF nº 043.131.123-40 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 528/2022, entre a Secretaria de Governo e a empresa CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS, tendo como objeto Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 14 de novembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Liandro Ayres Furtado
Liandro Ayres Furtado
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 305/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES FILHO, CPF: 965.079.853-68, Portaria nº 341/2021, para exercerem o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	15516/2022	460/2022	R. MELO CONSTRUTORA LTDA	01.857.346/0001-73

Art. 2º - E contrapartida REVOGAR a Portaria nº 143/2022, publicada no DOM nº 3154 de de 27 de junho de 2022, que designou a Engenheira Civil CARMEM MARIA DA SILVEIRA AGUIAR, CPF: 040.122.983-13, Portaria nº 065/2021, como fiscal do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 02 de dezembro de 2022.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 306/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil, SAULO JORDANO CHAVES DE SOUZA, CPF: 072.073.643-93, Portaria Nº 849/2022, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	18580/2022	470/2022	EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	11.695.815/0001-59

Art. 2º - E contrapartida REVOGAR a Portaria nº 283/2022, publicada no DOM nº 3246 de de 11 de novembro de 2022, que designou a Engenheira Civil THRYCYA MARIA DA SILVA TAVARES, CPF: 076.378.833-37, Portaria nº 848/2022, como fiscal do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 02 de dezembro de 2022.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 307/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Engenheiras Cívicas, **RAGNA VERAS DE FARIAS**, CPF: 056.975.973-04, Portaria Nº 569/2022 e **JULIANA DE OLIVEIRA RIOS**, CPF: 041.853.273-74, Portaria Nº 379/2021, para exercerem o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	11555/2022	504/2022	CONSTRUFORT EIRELI	19.329.492/000191

Art. 2º - E contrapartida **REVOGAR** a Portaria nº 267/2022, publicada no DOM nº 3231 de de 18 de outubro de 2022, que designou a Engenheira Civil **THRYCYA MARIA DA SILVA TAVARES**, CPF: 076.378.833-37, Portaria nº 848/2022, como fiscal do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 02 de dezembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 102/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

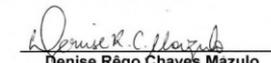
Art. 1º - Destituir a Servidora **THÁIS CASTELO BRANCO DE MORAES SILVA**, portadora do CPF nº 999.243.313-20 e ocupante do cargo de Diretora do Programa de Transferência de Renda, do encargo de Fiscal de Contrato da Portaria nº 35/2022, publicada na edição nº 3112 do Diário Oficial do Município de Parnaíba, na data de 27 de abril de 2022, referente ao processo informado na tabela abaixo.

Art. 2º - Designar a Servidora **GRÉCIA MARIA RODRIGUES SILVA**, portadora do CPF nº 453.971.203-91 e ocupante do cargo de Diretora de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
01	6775/2022	182/2022	KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI	07.295.673/0001-65

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do contrato.

Parnaíba (PI), 07 de dezembro de 2022.


Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social



TERMO DE ANULAÇÃO



SECRETARIA DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PIAUÍ



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31357/2022

A Secretaria de Gestão do Município de Parnaíba (PI), infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, ANULA o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO "QUENTINHA" COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, durante o período de 12 meses, conforme Processo Administrativo nº. 31357/2022;

CONSIDERANDO que se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório que no caso, após analisar os autos do processo, pelo critério da legalidade esse gestor, constatou que houve incongruências relativas ao anexo I (Termo de referência) do Edital. A exigência do item 3. DA GARANTIA E/OU VALIDADE, subitem 3.3 que dispõe: "A empresa deverá apresentar, na etapa de habilitação, alvará vigente da autoridade de Vigilância Sanitária Municipal que autorize o preparo e fornecimento de serviços de refeições", deveria ter sido disposta nas exigências de contratação por não se tratar de exigências do rol taxativo da habilitação ART. 27 da lei 8.666 de 21 de junho 1993. Sendo assim averiguado a ilegalidade processual e considerando tais constatações, faz-se necessária a ANULAÇÃO do processo licitatório, para as devidas adequações, de modo a se alcançar a legitimidade processual para o Município de Parnaíba-PI.

CONSIDERANDO que o presente termo de ANULAÇÃO está fundamentado nas disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e nas razões de interesse público, em juízo da discricionariedade, consoantes os motivos alhures considerados.

RESOLVE:

ANULAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022, constante do Processo Administrativo nº. 31357/2022, por razões de legalidade, bem como pelos motivos já expostos acima;

Determinar a publicação do ato de ANULAÇÃO em todos os meios de publicidade oficiais.


EDRIVANDRO GOMES BARROS-INTERINO
Secretário Interino de Gestão

Parnaíba (PI), 07 de dezembro de 2022.



JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO



SECRETARIA DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PIAUÍ



JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ilustríssima Sr. Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

A Secretaria de Gestão do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, vem, com respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, solicitar a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022.

O Tribunal de Contas da União - TCU entende que a licitação, como qualquer outro ato administrativo, é suscetível de ANULAÇÃO, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do artigo nº. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das Súmulas 346 e 473 do STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação a Administração Pública está autorizada a ANULAR o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

No caso, após analisar os autos do processo, pelo critério da legalidade esse gestor, constatou que houve incongruências relativas ao anexo I (Termo de referência) do Edital. A exigência do item 3. DA GARANTIA E/OU VALIDADE, subitem 3.3 que dispõe: "A empresa deverá apresentar, na etapa de habilitação, alvará vigente da autoridade de Vigilância Sanitária Municipal que autorize o preparo e fornecimento de serviços de refeições", deveria ter sido disposta nas exigências de contratação por não se tratar de exigências do rol taxativo da habilitação ART. 27 da lei 8.666 de 21 de junho 1993.

Considerando tais constatações, faz-se necessária a ANULAÇÃO do processo licitatório, para que seja alcançada a melhor e mais completa prestação dos serviços.

Neste sentido, solicito ainda que seja anulado qualquer procedimento requerido para tal ato. A ANULAÇÃO da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Diante do exposto, de acordo com as razões acima expostas, considerando a ilegalidade processual, diante da necessidade das informações cadastrais no portal do TCE-PI que não foram realizadas inicialmente, ANULA-SE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO



SECRETARIA DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PIAUÍ



115/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31357/2022, por evidente ilegalidade, de modo a se alcançar a legitimidade processual.

Parnaíba (PI), 07 de dezembro de 2022.


EDRIVANDRO GOMES BARROS-INTERINO
Secretário Interino de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento
Econômico

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Leidiane Pio Barros

Secretária Municipal de Saúde - SESA

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública



1762 | 1844 | 1963
PARNAÍBA